



LEI Nº 6.938, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ASSEGURA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O DIREITO À AUSÊNCIA AO SERVIÇO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE fica assegurada a ausência ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

I – no dia do aniversário, se for dia útil, caso contrário, no primeiro dia útil subsequente;

II – por 1 (um) dia, para tratar de interesses particulares, a cada mês, limitado a 6 (seis) afastamentos por ano, desde que não haja faltas injustificadas.

§ 1º A fruição do afastamento previsto no inciso II deste artigo dependerá de requerimento prévio do empregado público e de autorização da chefia imediata, observada a necessidade do serviço, a escala de trabalho e a continuidade das atividades da respectiva equipe.

§ 2º O requerimento de afastamento previsto no inciso II deverá ser apresentado com antecedência mínima estabelecida em regulamento próprio.

§ 3º Não será autorizado o afastamento previsto no inciso II quando sua concessão, considerada a composição da equipe e os afastamentos já programados, puder comprometer a continuidade ou a regularidade das atividades de saúde e de vigilância e controle de endemias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º Os afastamentos previstos nesta Lei serão considerados como dia de efetivo exercício para todos os efeitos funcionais, não acarretando desconto na remuneração ou nos demais direitos vinculados à frequência.

§ 5º Os afastamentos previstos nesta Lei não poderão ser convertidos em pecúnia, acumulados para o exercício seguinte ou utilizados para compensação de faltas ou atrasos.

Art. 2º No exercício de 2026, excepcionalmente, poderá ser concedido aos empregados públicos abrangidos por esta Lei até 2 (dois) afastamentos previstos no inciso II do art. 1º, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e o período efetivamente restante do exercício.

Parágrafo único. A concessão dos afastamentos previstos no caput dependerá de requerimento prévio e autorização da chefia imediata, observadas a necessidade do serviço, a escala de trabalho e a continuidade das atividades da respectiva equipe.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à aplicação desta Lei, especialmente quanto aos prazos para requerimento, fluxo de autorização, controle dos afastamentos e critérios para assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 25 de setembro de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

Assinado digitalmente por:
SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
CPF: ***.542.417-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 25/09/2026 15:40:32 -03:00

nPaper

PROC. ELETRÔNICO: 30.212/2026 – 35.247/2026



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

EDIÇÃO Nº 3000

LEIS

LEI Nº 6.938, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ASSEGURA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O DIREITO À AUSÊNCIA AO SERVIÇO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE fica assegurada a ausência ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

I – no dia do aniversário, se for dia útil, caso contrário, no primeiro dia útil subsequente;

II – por 1 (um) dia, para tratar de interesses particulares, a cada mês, limitado a 6 (seis) afastamentos por ano, desde que não haja faltas injustificadas.

§ 1º A fruição do afastamento previsto no inciso II deste artigo dependerá de requerimento prévio do empregado público e de autorização da chefia imediata, observada a necessidade do serviço, a escala de trabalho e a continuidade das atividades da respectiva equipe.

§ 2º O requerimento de afastamento previsto no inciso II deverá ser apresentado com antecedência mínima estabelecida em regulamento próprio.

§ 3º Não será autorizado o afastamento previsto no inciso II quando sua concessão, considerada a composição da equipe e os afastamentos já programados, puder comprometer a continuidade ou a regularidade das atividades de saúde e de vigilância e controle de endemias.

§ 4º Os afastamentos previstos nesta Lei serão considerados como dia de efetivo exercício para todos os efeitos funcionais, não acarretando desconto na remuneração ou nos demais direitos vinculados à frequência.

§ 5º Os afastamentos previstos nesta Lei não poderão ser convertidos em pecúnia, acumulados para o exercício seguinte ou utilizados para compensação de faltas ou atrasos.

Art. 2º No exercício de 2026, excepcionalmente, poderá ser concedido aos empregados públicos abrangidos por esta Lei até 2 (dois) afastamentos previstos no inciso II do art. 1º, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e o período efetivamente restante do exercício.

Parágrafo único. A concessão dos afastamentos previstos no caput dependerá de requerimento prévio e autorização da chefia imediata, observadas a necessidade do serviço, a escala de trabalho e a continuidade das atividades da respectiva equipe.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à aplicação desta Lei, especialmente quanto aos prazos para requerimento, fluxo de autorização, controle dos afastamentos e critérios para assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 25 de setembro de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 649, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 120 da Lei Complementar nº 137/2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21.934/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para o trato de interesse particular à servidora estatutária Jessica de Andrade Ribeiro Subtil, matrícula 117.735.1, ocupante do cargo de Professor MaPB - EDUCAÇÃO FÍSICA - II, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de setembro de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA/GP/Nº 650, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA PORTARIA/GP/Nº 623, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Capítulo IV, da Lei Complementar 137/2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23.789/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º na PORTARIA/GP/Nº 623, de 11 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação: